

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM Nº 310

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 321ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NATURAL ONE S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024.

1. Data, Hora e Local: Realizada em segunda convocação no dia 27 de setembro de 2024, às 11:30 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), através da plataforma "Zoom" ("Assembleia"), coordenada pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora").

2. Convocação: O Edital de convocação de assembleia especial de titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 321ª (trecentésima vigésima primeira) emissão da Emissora, foi publicado no *website* da Emissora na rede mundial de computadores no dia 19 de setembro de 2024, nos termos da Cláusula 9.2 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 321ª (Trecentésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*", celebrado em 14 de maio de 2024 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização").

3. Presença: Presentes **(i)** 33,58% (trinta e três inteiros e cinquenta e oito centésimo) dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries, da 321ª (trecentésima vigésima primeira) emissão da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata ("CRA", "Emissão" e "Titulares de CRA", respectivamente); **(ii)** os representantes da Emissora; **(iii)** os representantes do Agente Fiduciário; e **(iv)** os representantes da **NATURAL ONE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 263,

11º andar, conjunto 111, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 08.192.116/0001-81 ("Devedora").

4. Mesa: Presidente: Manoela Ribeiro Torres Ferreira Santos; Secretária: Ingrid Silva de Lima.

5. Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.1, item "iii", do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*", celebrado em 14 de maio de 2024 entre a Devedora, a Emissora e Ricardo Ermírio de Moraes, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão") e da Cláusula 5.8.1, item "iii", do Termo de Securitização, para alteração do Controle (conforme definido no Termo de Securitização) indireto da Devedora, em decorrência da celebração de acordo de investimentos celebrado entre a Natural One Holding S.A., detentora de 100% (cem por cento) da participação acionária da Devedora ("Acionista") com Edson Luiz Ignacio, o qual resultará na alteração do controle direto da Acionista, já aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Transação");
- (ii) a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, para o não atendimento pela Devedora do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 9.2, item "xix", da Escritura de Emissão e Cláusula 5.8.2, item "xx" do Termo de Securitização, exclusivamente referente ao exercício social a ser encerrado em dezembro de 2024, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, sendo certo que o Índice Financeiro para o exercício social encerrado em dezembro de 2024 deverá ser atendido mediante apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora (na forma da Cláusula 10.3(i)(b) da Escritura de Emissão), contemplando, de modo *pro-forma*, a conclusão da Transação em janeiro de 2024;
- (iii) a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, para o não atendimento, pela Devedora, da Dívida Líquida máxima de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme previsto na Cláusula 9.2, item "xx", da Escritura de Emissão e Cláusula 5.8.2, item "xxi" do Termo de Securitização, sendo certo que a Devedora estará sujeita à observância temporária de, entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, até o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, Dívida Líquida máxima de

R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que, para os exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2027 até a Data de Vencimento, a Devedora estará sujeita novamente à observância de Dívida Líquida máxima de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões); e

- (iv) a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, em conjunto com a Emissora e a Devedora, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na presente Assembleia Especial de Investidores, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.

6. Deliberações: Instalada validamente a presente Assembleia, após discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

- (i) **Titulares de CRA representando 33,26% dos CRA em Circulação aprovaram, Titulares de CRA representando 0,05% dos CRA em Circulação se abstiveram e Titulares de CRA, representando 0,27% dos CRA em Circulação rejeitaram** a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 9.1, item "iii", da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.8.1, item "iii", do Termo de Securitização, para alteração do Controle indireto da Devedora, em decorrência da celebração de acordo de investimentos celebrado entre a Acionista com Edson Luiz Ignacio, o qual resultará na alteração do controle direto da Acionista, já aprovada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Transação");
- (ii) **Titulares de CRA representando 27,66% dos CRA em Circulação aprovaram, Titulares de CRA representando 0,05% dos CRA em Circulação se abstiveram e Titulares de CRA, representando 5,87% dos CRA em Circulação rejeitaram** a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, consequentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, para o não atendimento pela Devedora do Índice Financeiro (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 9.2, item "xix", da Escritura de Emissão e Cláusula 5.8.2, item "xx" do Termo de Securitização, exclusivamente referente ao exercício social a ser encerrado em dezembro de 2024, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, sendo certo que o Índice Financeiro para o exercício social encerrado em dezembro de 2024 deverá ser atendido mediante apresentação das demonstrações financeiras auditadas da Devedora (na forma da Cláusula 10.3(i)(b) da Escritura de Emissão), contemplando, de modo *pro-forma*, a conclusão da Transação em janeiro de 2024;

- (iii) **Titulares de CRA representando 27,66% dos CRA em Circulação aprovaram, Titulares de CRA representando 0,05% dos CRA em Circulação se abstiveram e Titulares de CRA, representando 5,87% dos CRA em Circulação rejeitaram** a concessão de anuência prévia (*waiver*) e, conseqüentemente, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e o não Resgate Antecipado dos CRA, para o não atendimento, pela Devedora, da Dívida Líquida máxima de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), conforme previsto na Cláusula 9.2, item "xx", da Escritura de Emissão e Cláusula 5.8.2, item "xxi" do Termo de Securitização, sendo certo que a Devedora estará sujeita à observância temporária de, entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, até o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, Dívida Líquida máxima de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que, para os exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2027 até a Data de Vencimento, a Devedora estará sujeita novamente à observância de Dívida Líquida máxima de R\$ 550.000.00,00 (quinhentos e cinquenta milhões); e
- (iv) **Titulares de CRA representando 33,28% dos CRA em Circulação aprovaram, Titulares de CRA representando 0,05% dos CRA em Circulação se abstiveram e Titulares de CRA, representando 0,26% dos CRA em Circulação rejeitaram** a autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA, em conjunto com a Emissora e a Devedora, pratique todos os atos necessários para dar efeito às deliberações aprovadas na presente Assembleia Especial de Investidores, incluindo, mas não se limitando, a celebração de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão e ao Termo de Securitização.

Conforme deliberado pelos Titulares de CRA no âmbito da Assembleia, a aprovação das matérias acima elencadas não está condicionada ao pagamento pela Devedora, de prêmio *flat* aos Titulares de CRA.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer outro direito dos Titulares de CRA e/ou deveres da Emissora e/ou da Devedora, decorrentes de lei, do Termo de Securitização e dos demais documentos que embasaram a Emissão, bem como não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista no Termo de Securitização com relação a eventuais descumprimentos da Emissora e/ou da Devedora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização.

A presente ata de Assembleia será encaminhada à CVM por sistema eletrônico, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Titulares de CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade relacionada as matérias aprovadas

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina Resolução CVM 60.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e tendo em vista que nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, foi por todos assinada, sendo autorizada sua publicação com a omissão das assinaturas dos Titulares de CRA, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Exceto se de outra forma indicado ou definido no presente instrumento, termos iniciados em letra maiúscula aqui utilizados terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e nos demais documentos que embasaram Emissão.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio.

São Paulo, 27 de setembro de 2024.

Mesa:

Manoela Ribeiro Torres
Ferreira Santos

Presidente

Ingrid Silva de Lima

Secretária

[Páginas de assinaturas a seguir]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série, da 321ª (Trecentésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Natural One S.A., Realizada em Segunda Convocação no dia 27 de Setembro de 2024)

Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Milton Scatolini Menten

Documento: 014.049.958-03

estruturacao@ecoagro.agr.br

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Documento: 327.518.808-94

estruturacao@ecoagro.agr.br

(Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Série, da 321ª (Trecentésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Natural One S.A., Realizada em Segunda Convocação no dia 27 de Setembro de 2024)

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

133.349.427-08

af.assembleias@oliveiratrust.com.br

ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES, DA 321ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA NATURAL ONE S.A., REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2024.

LISTA DE PRESENÇA